



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER nº 104/2013 - CN

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 625, de 2013, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado LOURIVAL MENDES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2013-CN (nº 374/2013, na origem), a Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para os fins que especifica.

No quadro abaixo, tem-se a distribuição dos recursos prevista na MP nº 625/2013, ou seja, a sua destinação:

R\$	
1,00	
Órgão/ Unidade Orçamentária/Ação	Aplicação de Recursos
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	60.000.000
Anexo (Aplicação)	60.000.000
Ministério de Minas e Energia (Administração Direta)	60.000.000
Ação 25.752.2033.20L6.0101 - Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos - Nacional	60.000.000
TOTAL GERAL	60.000.000

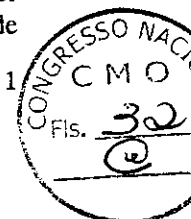
Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes da Fonte 388 – Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Quanto aos objetivos do Crédito Extraordinário, cabe aqui transcrever trecho da Exposição de Motivos nº EM 00145/2013 MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assim informa:

“2. A proposição possibilitará à União promover a cooperação energética solicitada pelo Estado Plurinacional da Bolívia, para fazer frente a seu déficit energético, por meio do aproveitamento racional de



75E0145706





CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos de geração de energia elétrica caracterizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica como inservíveis à concessão de serviço público, conforme disposto no art. 8º da Medida Provisória - MP nº 618, de 5 de junho de 2013.

3. Com vistas a identificar os equipamentos em desuso que poderiam ser cedidos a países vizinhos, em especial para atender às necessidades mais prementes do Governo da Bolívia, o MME solicitou informações à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que identificou a Usina Termelétrica - UTE Rio Madeira, cujo maquinário ficou sem utilização após a interligação do Sistema Acre-Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN, como a mais adequada para a solicitada cessão. Contudo, há a necessidade da realização de procedimentos para reforma e transporte das máquinas componentes da referida UTE.

4. Desta forma, os recursos permitirão a contratação de empresa estatal federal, de acordo com o § 2º do art. 8º da MP nº 618, de 2013, a fim de prestar serviços de logística e recuperação de equipamentos de geração de energia elétrica, permitindo a implantação dessas unidades geradoras na Bolívia, com vistas a efetivar a integração elétrica sub-regional.

5. A relevância e urgência decorrem da necessidade de celeridade na operação, uma vez que a demora na recuperação dos ativos de geração de energia elétrica pode ocasionar uma importante redução no seu fator de capacidade, bem como de sua vida útil.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O art. 167, § 3º, prevê que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Essa é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que se acha prevista na Constituição Federal. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante fornecer, na Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória, elementos esclarecedores para a formação de um juízo acerca da urgência e relevância do crédito extraordinário, nada assinala sobre a pretensa imprevisibilidade dos gastos propostos.

Em que pesem as ressalvas supramencionadas, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos artigos 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa exclusivamente destinar recursos para a preparação, manutenção e transporte de equipamentos da Eletrobras, que se encontram em desuso, para que eles possam ser reutilizados pelo Governo Boliviano por meio da instalação de uma unidade geradora naquele País, tendo como finalidade a efetivar a integração elétrica sub-regional.

Trata-se de equipamentos que compõem a antiga Usina Termelétrica Rio Madeira, cujo maquinário, segundo o Governo Federal, ficou sem utilização prática após a interligação do *Sistema Acre-Rondônia* ao *Sistema Interligado Nacional – SIN*.

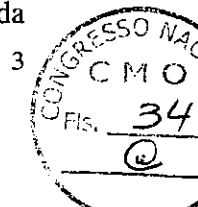
Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator posiciona-se favorável à sua aprovação.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº EM 00145/2013 MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da



75E0145706





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resolução n.º 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Não obstante o destacado mérito das Emendas apresentadas, observamos a impossibilidade de seu acatamento, trazendo-se à luz os fundamentos constantes nas normas para a tramitação de matérias orçamentárias no Congresso Nacional, a Resolução n.º 1, de 2002-CN, e a Resolução n.º 1, de 2006-CN.

As Emendas 00001, 00002 e 00003 devem ser consideradas inadmitidas por ferirem o comando central do art. 111 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, resolução esta que dispõe sobre a Comissão Mista de Orçamento, ao tratar dos créditos extraordinários abertos por medida provisória. O art. 111 descarta a possibilidade de acréscimos como os que estão sendo propostos:

“Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”

A Emenda n.º 00004, por sua vez, contraria diretamente regra estatuída pela resolução que dispõe sobre as medidas provisórias, a Resolução n.º 1, de 2002-CN. A Emenda trata de matéria considerada estranha à MP n.º 625, de 2013:

“Art. 4

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.”

Desse modo, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas de n.º 00001, 00002, 00003 e 00004, pelos motivos acima relatados.

Tendo a Medida Provisória em exame atendido os pressupostos constitucionais e requisitos legais, somos favoráveis, portanto, à aprovação da Medida Provisória n.º 625, de 2 de setembro de 2013, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado LOURIVAL MENDES
Relator



75E0145706



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

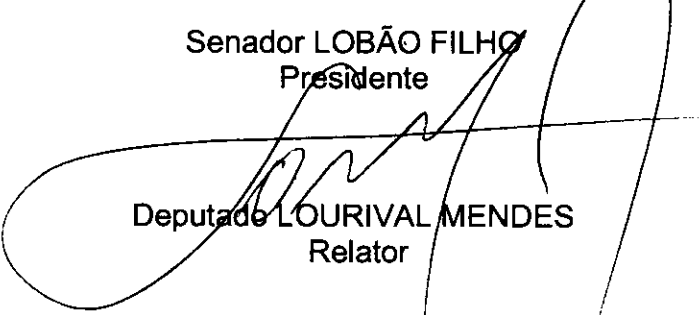
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2013, **APROVOU**, contra os voto dos Deputados Claudio Cajado e Domingos Sávio, o Relatório do Deputado LOURIVAL MENDES nos termos da **Medida Provisória nº 625/2013-CN**. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Lobão Filho, Presidente, Aníbal Diniz, Cícero Lucena, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Walter Pinheiro, Wilder Moraes, e os Deputados Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro-Presidente, Aelton Freitas, Alex Canziani, André Zacharow, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Gera Arruda, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Airton, José Rocha, Júlio Cesar, Junji Abe, Lourival Mendes, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olimpio, Nelson Meurer, Nilton Capixaba, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos,, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Rose de Freitas, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado e Weverton Rocha.

Sala de Reuniões, em 3 de dezembro de 2013.


Senador LOBÃO FILHO
Presidente


Deputado LOURIVAL MENDES
Relator





Identificação da Matéria

MEDIDA PROVISÓRIA N° 625, DE 2013

Autor: EXTERNO - Presidente da República

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

Explicação da ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo da Medida Provisória, relacionada à Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos.

Assunto: Econômico - Minas e energia

Data de apresentação: 03/09/2013

Situação atual: Local: 04/12/2013 - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: 04/12/2013 - APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Outros números: Origem externa: (PRESIDENCIA DA REPUBLICA) MSG 00374 de 2013

Origem no Legislativo: CN MCN 00077 / 2013

Indexação da matéria: **Indexação:** MEDIDA PROVISORIA, ENERGIA, RECURSOS ENERGETICOS, ABERTURA, CREDITO EXTRAORDINARIO, (MME), ENERGIA ELETRICA, COORDENAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SISTEMA ELETRICO, BRASIL, PAIS ESTRANGEIRO, VIZINHO, FRONTEIRA.

Observações: (GOVERNO DILMA). RELATOR DEP LOURIVAL MENDES; RELATOR REVISOR SEN EDUARDO SUPPLY.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

03/09/2013 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo contém 02 (duas) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).

À SSCLCN.

Publicação em 03/09/2013 no DOU Página(s): 3

Encaminhado para: SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

03/09/2013 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação:

Calendário de tramitação da Medida Provisória nº 625 de 2013:

- Publicação no DOU: 3-9-2013
- Emendas: até 9-9-2013
- Prazo na Comissão: *
- Remessa do processo à CD: -
- Prazo na CD: até 30-9-2013 (até 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 30-9-2013
- Prazo no SF: de 1º-10-2013 a 14-10-2013 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 14-10-2013
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD de 15-10-2013 a 17-10-2013 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 18-10-2013 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 1º-11-2013 (60 dias)

*A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).

37



03/09/2013 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação:

Juntada a Mensagem nº 77, de 2013-CN (nº 374/2013, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013 (DOU de 3/9/2013), incluindo a legislação citada, às fls. 3 a 12.

04/09/2013 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Ao Plenário para leitura e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria.

Encaminhado para: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

04/09/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A Senhora Presidente da República adotou, em 2 de setembro de 2013, e publicou no dia 3 do mesmo mês e ano, a presente Medida Provisória.

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

É o seguinte o calendário de tramitação da matéria:

-Publicação no Diário Oficial da União: 03-09-2013

-Emendas: até 9-9-2013 (6 dias após a publicação)

-Prazo na Comissão: A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012).

-Remessa do processo à Câmara dos Deputados: -

-Prazo na Câmara dos Deputados: até 30-9-2013 (até 28º dia)

-Recebimento previsto no Senado Federal: 30-09-2013

-Prazo no Senado Federal: de 1º-10-2013 a 14-10-2013 (42º dia)

-Se modificado, devolução à Câmara dos Deputados: 14-10-2013

-Prazo para apreciação das modificações do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados: de 15-10-2013 a 17-10-2013 (43º ao 45º dia)

-Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 18-10-2013 (46º dia)

-Prazo final no Congresso: 1º-11-2013

A matéria está publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À SEXP.

Publicação em 05/09/2013 no DSF Página(s): 60092 (Ver Diário)

Encaminhado para: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

04/09/2013 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 19:19 hs.

05/09/2013 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: À CMO.

***** Retificado em 05/09/2013*****

Anexado Ofício CN nº 718, de 2013, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando calendário para tramitação da matéria, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À CMO.

Encaminhado para: CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

05/09/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na CMO, em 05/09/2013. às 10h.



10/09/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Encerrado o prazo regimental à Medida Provisória foram apresentadas 4 (quatro) emendas. Anexadas às folhas de nºs 18 a 22.

À SSCLCN para publicação das emendas.

Encaminhado para: SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

10/09/2013 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: À SRELED com o intuito de publicação das Emendas.

Encaminhado para: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

10/09/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Publicadas no Diário do Senado Federal de 11.09.2013 as Emendas nºs 1 a 4 oferecidas à matéria.

Encaminhada cópia das emendas à SEEP para confecção de avulsos.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Publicação em 11/09/2013 no DSF Página(s): 62196 - 62200 (Ver Diário)

Encaminhado para: CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

18/09/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Designado Relator o Deputado Lourival Mendes, e Relator Revisor o Senador Eduardo Suplicy, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 330 e 331/2013/CMO, desta data. Anexado às folhas de nºs. 23 e 24.

20/09/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Anexada, nesta data, às folhas nºs. 25 a 30, Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 30/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, contendo subsídios para análise da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 625, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

23/10/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Anexado à folha de nº 31, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 57, de 2013 (publicado no DOU de 24.10.2013), que prorroga o prazo da vigência desta Medida Provisória para 10.02.2014.

Publicação em 24/10/2013 no DSF Página(s): 75220 (Ver Diário)

Publicação em 20/11/2013 no DCN Página(s): 2245

20/11/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido do Relator, Deputado Lourival Mendes, relatório com voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE. Anexado às folhas de nºs 32 a 35.

25/11/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria pautada para a reunião convocada para o dia 26.11.2013.

04/12/2013 CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2013, APROVOU, contra os votos dos Deputados Claudio Cajado e Domingos Sávio, o Relatório do Deputado LOURIVAL MENDES nos termos da Medida Provisória nº 625/2013-CN. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, DECLARADAS INADMITIDAS.

À SSCLCN.

Encaminhado para: SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

39

Ofício nº 954 (CN)

Brasília, em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

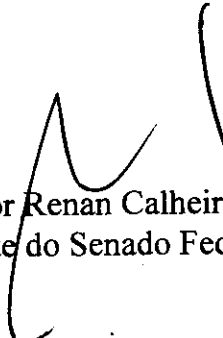
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 625, de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foram oferecidas 4 (quatro) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 104, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal